



Zomer, Pavei & Nascimento
Advogados Associados

ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS

Até o dia **30/06/2022** todo órgão municipal que esteve vigente em algum momento de 2021 deverá apresentar suas contas.

➤ Se o diretório municipal **NÃO movimentou recursos** – tanto financeiros, quanto estimáveis em dinheiro – durante **2021**, a apresentação das contas deve ser feita como indicado [aqui](#).

➤ Se o diretório municipal **movimentou recursos** – tanto financeiros, quanto estimáveis em dinheiro – durante **2021**, a apresentação das contas deve ser feita como indicado [aqui](#).

Se o diretório teve qualquer movimentação de recursos – seja financeiro, ou estimável em dinheiro – durante a campanha de 2021, deverá apresentar as contas seguindo as regras de movimentação!

I – CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – COMO APRESENTAR?

- **PASSO 1 – Acesso ao sistema:** Para acessar o SPCA siga as seguintes etapas:
 1. Acesse o link: https://portalspca.tse.ius.br/spca/login/login.faces#bloqueio_o
 2. Clique em “Qualificação do Prestador de Contas”



Zomer, Pavei & Nascimento
Advogados Associados

3. Preencha os dados solicitados com as informações

SPCA

Você está em: Login > Qualificação do Prestador de Contas

Qualificação do Prestador de Contas

DADOS DO PRESTADOR DE CONTAS

CNPJ *

Partido *

Esfera *

UF

Município/Zona

Exercício *

Período da Prestação de Contas * a

Ano do exercício cujas contas não foram prestadas

DADOS DO PRESIDENTE

CPF do Presidente *

Título de Eleitor *

Nome do Presidente *

Data de Nascimento *

Dados do último presidente registrado no SGIP

DADOS DO USUÁRIO PRESIDENTE PARA ACESSO AO SPCA

E-mail *

Confirmação do E-mail *

Senha *

Confirmação da senha *

* Campos obrigatórios

4. O sistema irá gerar uma chave de ativação, a qual será pedida no primeiro login



Chave de Ativação do Usuário do Prestador de Contas

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Prestação de Contas Anual

Prestador de Contas

CNPJ:

Partido: 15 - MDB - MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Esfera: Municipal

UF: SC

Município/Zona:

Exercício: 2017

Presidente

Nome:

Administrador para SPCA

Nome:

CPF:

Título de eleitor:

Período: 01/01/2017 à 31/12/2017

Chave de Ativação

FRIUA9BQG9

Data: 16/03/2020 às 18:05:55

5. Acesse o sistema com as informações cadastradas na etapa anterior e informe a chave de ativação

Tempo restante de sessão: 00:19:41

SPCA

Login

Acesso a usuários cadastrados no SPCA

CPF *

Título Eleitor *

Senha *

[Esqueci Minha Senha](#)
* Campos obrigatórios

Login

Outros acessos

- **PASSO 2 – Gere a declaração de ausência de movimentação financeira**





1. **Selecione as contas que deseja apresentar**

SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas

Selecionar Prestador de Contas

Esfere Partidária Partido

UF CNPJ

Prestador de Contas	Presidente	Exercício	Usuário	Prestação
 - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - Municipal - SC - 	 - 	2017	Liberado	Aberta

1 de 1

2. **Cadastre os responsáveis pela prestação de contas**

SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home

Senhores usuários:
O Tribunal Superior Eleitoral, em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, aprovou uma nova resolução para regulamentar a prestação de contas anual dos partidos políticos. Informamos que as alterações do sistema SPCA, decorrentes da alteração da norma, estão em curso de implementação e serão comunicadas a todos os usuários pelo Histórico de Versões.

Administrativo
Alteração de senha, inclusão, alteração e pesquisa de usuários vinculados

Cadastro
Agentes responsáveis e cadastro de pessoas

Contas Bancárias
Cadastro, conciliação, e registro de transferências entre contas bancárias

Origem de Recurso
Registro de doações, recebimentos do Fundo Partidário e outras origens de recursos

SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home > Cadastro

Agente Responsável
Dados do Partido
Pessoa

SPCA

SISTEMA DE CADASTRO

Dentre as peças obrigatórias elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 29, IX, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, inclui-se a "relação identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos".

Neste módulo, o sistema permitirá a pesquisa, inclusão, alteração de agentes responsáveis do partido (prestador de contas) e respectivos cargos/funções e período de gestão, bem como permitirá a inclusão de informações sobre advogados e contador. O sistema mostra em forma de lista a relação dos agentes responsáveis. À medida que se preenche o nome do usuário ou parte dele, o sistema filtra e exibe resultado segundo os caracteres pesquisados.

Além disso, permite a inclusão e alteração de dados de pessoas físicas e jurídicas com as quais o partido realiza transações.

SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home > Cadastro > Agente Responsável 🔔 5

Agente Responsável
Dados do Partido
Pessoa

Agente Responsável

Incluir

Filtrar

CPF	Nome	Cargo/Função	Período de Gestão
Nenhum registro encontrado.			

1 de 1



SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home > Cadastro > Agente Responsável > Incluir 🔔 5

Agente Responsável
Dados do Partido
Pessoa

Agente Responsável

Qualificação Endereço para Comunicação

CPF *

Nome *

Cargo/Função *

Período de Gestão * a

Título de Eleitor *

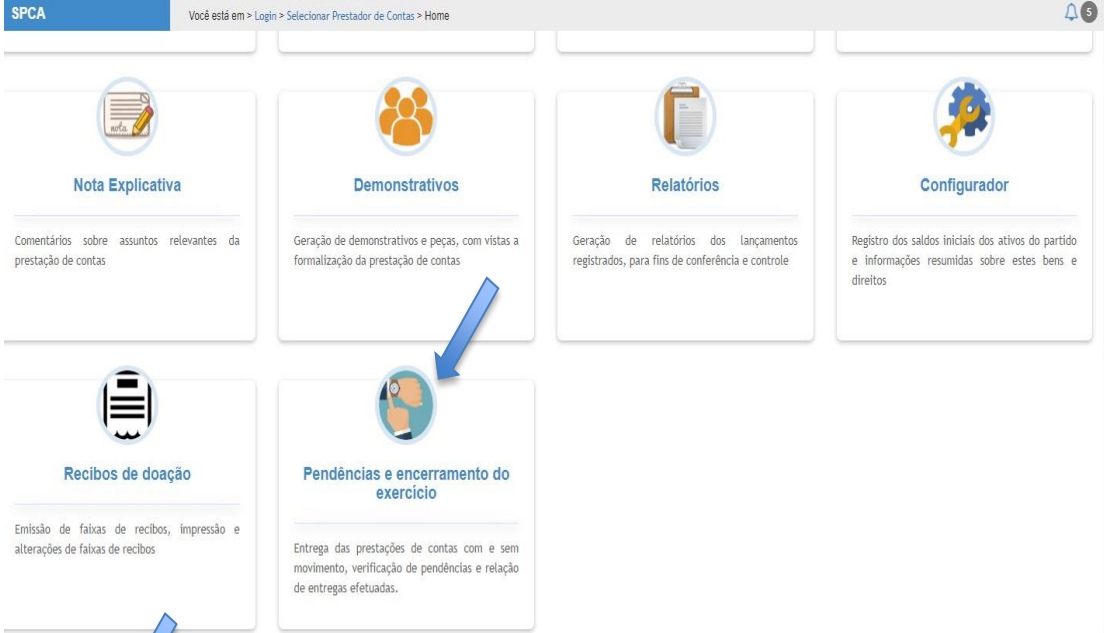
* Campos obrigatórios

Cadastrar o presidente e o tesoureiro do exercício que está sendo prestado

Gravar **Limpar** **Voltar**



3. Gerar o documento pelo sistema



Nota Explicativa
Comentários sobre assuntos relevantes da prestação de contas

Demonstrativos
Geração de demonstrativos e peças, com vistas a formalização da prestação de contas

Relatórios
Geração de relatórios dos lançamentos registrados, para fins de conferência e controle

Configurador
Registro dos saldos iniciais dos ativos do partido e informações resumidas sobre estes bens e direitos

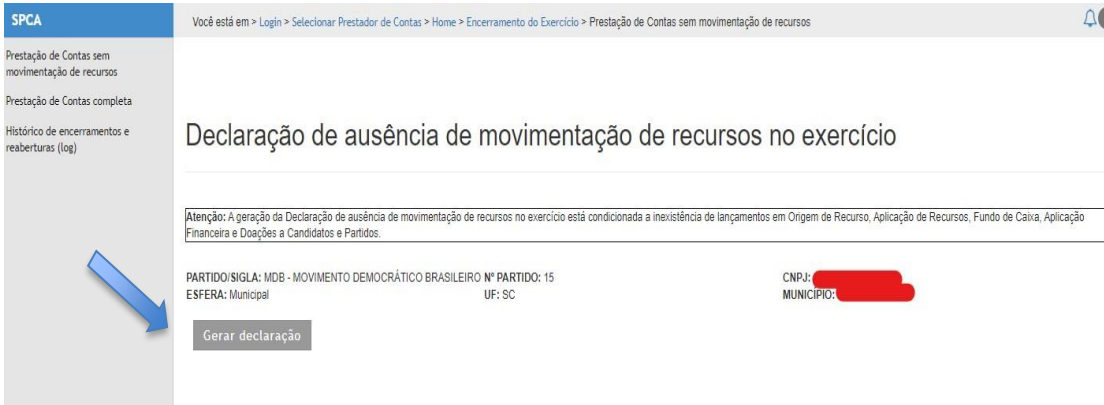
Recibos de doação
Emissão de faixas de recibos, impressão e alterações de faixas de recibos

Pendências e encerramento do exercício
Entrega das prestações de contas com e sem movimento, verificação de pendências e relação de entregas efetuadas.

SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home > Encerramento

Prestação de Contas sem movimentação de recursos
Prestação de Contas completa
Histórico de encerramentos e reaberturas (log)

SPCA
SISTEMA DE CADASTRO



SPCA Você está em > Login > Selecionar Prestador de Contas > Home > Encerramento do Exercício > Prestação de Contas sem movimentação de recursos

Prestação de Contas sem movimentação de recursos
Prestação de Contas completa
Histórico de encerramentos e reaberturas (log)

Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício

Atenção: A geração da Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício está condicionada a inexistência de lançamentos em Origem de Recurso, Aplicação de Recursos, Fundo de Caixa, Aplicação Financeira e Doações a Candidatos e Partidos.

PARTIDO/SIGLA: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO Nº PARTIDO: 15
ESFERA: Municipal UF: SC
CNPJ: XXXXXXXXXX
MUNICIPIO: XXXXXXXXXX

Gerar declaração

- **PASSO 3 – Assinar a declaração e protocolar, por advogado, no sistema PJe.**

A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.](#)

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não haja movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

[Resolução TSE n. 23.604/2019.](#)

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; [...] § 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram. [...]

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são



Zomer, Pavei & Nascimento
Advogados Associados

responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:

I - a autuação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer na respectiva classe processual em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas; e II - as partes devem ser representadas por advogados.

II – CONTAS COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – COMO APRESENTAR?

- **PASSO 1 – Contratar contador**
- **PASSO 2 – Entregar a documentação necessária**

Para que o contador possa realizar a prestação de contas, precisará inicialmente dos seguintes documentos.

1. Relação das contas bancárias abertas;
2. Extratos bancários;
3. Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos, como comprovantes de pagamento, notas fiscais, contratos;
4. Dados do presidente e do tesoureiro;
5. Recibos eleitorais emitidos.

Caso seja necessário, o contador solicitará mais documentos, os quais deverão ser providenciados.

- **PASSO 3 – Contratar advogado**

- **PASSO 4 – O advogado apresenta as contas à justiça eleitoral por meio do processo eletrônico**

A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

Art. 33. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens: I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha; IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II - (revogado);

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido, por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas;

V - obrigatoriedade de prestação de contas pelo partido político e por seus candidatos no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.



Zomer, Pavei & Nascimento
Advogados Associados

§ 1º A fiscalização de que trata o caput tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos fiscais apresentados pelos partidos políticos e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.

§ 2º Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

[Resolução TSE n. 23.604/2019.](#)

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; [...] § 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

II - estiverem vigentes em qualquer período;

III- recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

IV - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram. [...]

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

I - relação identificando o presidente, o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício financeiro da prestação de contas;

II - relação das contas bancárias abertas;



Zomer, Pavei & Nascimento
Advogados Associados

- III - conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- IV - demonstrativo dos acordos de que trata o art. 23;
- V - Demonstrativo de Recursos Recebidos e Distribuídos do Fundo Partidário;
- VI - Demonstrativo de Doações Recebidas;
- VII - Demonstrativo de Obrigações a Pagar;
- VIII- Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- IX - Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro do partido;
- X - Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos e Diretório Partidário definitivo ou provisório, identificando, para cada destinatário, a origem dos recursos distribuídos;
- XI - Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- XII - Demonstrativo de Sobras de Campanha, discriminando os valores recebidos e os valores a receber;
- XIII - Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; e XIV - notas explicativas.

Orleans/SC, 13 de maio de 2022.

ZPN Advogados